

DECRETO N° 41.138, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVADO PELO DECRETO N° 3.767, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/296/2008,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e celeridade do procedimento para apuração das transgressões disciplinares imputadas aos Bombeiros Militares, sem qualquer prejuízo para ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO a independência das instâncias penal, civil e administrativa,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de deflagração incontinenti de procedimentos administrativos disciplinares, quando houver violações de ditames legais e regulamentares, que repercutam no âmbito administrativo disciplinar, como também a instalação de Conselho próprio e/ou aplicação de penalidade administrativa, mesmo existindo ação penal em curso sobre o mesmo evento, e

CONSIDERANDO que os Regulamentos Disciplinares da PMERJ e do CBMERJ são similares, necessitando, portanto, a uniformização dos procedimentos para apuração das transgressões disciplinares, haja vista a edição do Decreto nº 36.015, de 10 de agosto de 2004, que alterou e acrescentou dispositivos idênticos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 6.579, de 05 de março de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 3.767, de 04 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

"Art. 35- (...)

§ 1º - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civis, penal e administrativa.

§ 2º - A absolvição criminal só afasta a responsabilidade administrativa e civil quando reconhecer provada a inexistência do fato ou negada a sua autoria.

§ 3º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante averiguação, sindicância ou processo administrativo disciplinar, independentemente do processo civil ou criminal a que eventualmente se sujeite o bombeiro militar pelo mesmo fato, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008

SÉRGIO CABRAL